

PROMETE FALAR A VERDADE? *DO YOU SWEAR TO TELL THE TRUTH?*

Andrea Scisleski
Universidade Regional Integrada, Santiago, Brasil

Neuza Guareschi
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Brasil

RESUMO

Este artigo busca questionar o estatuto de verdade de nossas práticas e de nossos saberes. Tomando como referência o pensamento foucaultiano, esta reflexão pretende suscitar um questionamento acerca das instituições de contensão, que abrangem tanto os discursos que as produzem quanto a própria distribuição espacial desses lugares. Em especial, colocamos em questão como as práticas sustentadas pelo discurso jurídico e científico são produtoras de verdade; entretanto, aqui procuraremos relativizar essa verdade, através de sua desconstrução. Problematicam-se essas questões a partir da experiência da participação em audiências de jovens em conflito com a lei e de visitas à unidade da internação provisória da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE-RS). Este artigo parte da experiência do campo de pesquisa de uma tese de doutorado em Psicologia pelo Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS).

Palavras-chave: verdade; discurso; poder; saber.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the truth statute of our practices and our knowledge. Our theoretical reference is based on Foucault's work; this questioning comprises both the discourses which have produced such institutions, and the very spatial distribution of these places. In particular, we question how these practices supported by juridical and scientific discourses may be producers of truth; however, here we will bring this truth into question, through its deconstruction. We problematize such questions through the experience of participating in hearings of youths in conflict with the law and that of visiting temporary commitment units at the "Fundação de Atendimento Socioeducativo" (FASE).

Keywords: truth; discourse; power; knowledge.

Esquadrinhando a verdade

A sala é bastante simples. A disposição geral dos assentos forma uma espécie de "semiquadrado", compondo o desenho de uma "arena retangular". No centro desse semiquadrado, há uma cadeira colocada em oposição e em desnível a um pequeno púlpito. Esse resguarda, em uma elevação de pequena altura, a poltrona em que senta o juiz. Ao lado direito do juiz, situa-se uma mesa e uma poltrona designada ao Ministério Público. À esquerda do magistrado, já no mesmo nível do solo, encontra-se o estenotipista – que degrava a audiência – e, na diagonal esquerda, a mesa e a cadeira destinadas à Defensoria. Ao lado dessas, uma mesa e um assento destinados ao réu, seguidos de mais uma mesa com a sua respectiva cadeira. Ainda no mesmo nível do solo, em oposição ao lugar da Defensoria,

outras mesas com as suas respectivas cadeiras encerram o semiquadrado – tais lugares são ocupados pelas testemunhas de acusação. No entanto, no momento do interrogatório, testemunhas e réu ocupam a cadeira central, sem mesa, que se situa em frente e em desnível à colocação do juiz. Mais afastados do semiquadrado, há outros assentos destinados a outras pessoas que não fazem parte diretamente do rito, mas que por algum motivo o acompanham.

"Promete falar a verdade?"

É a primeira frase que o juiz pronuncia àqueles que sentam à sua frente para serem interrogados; é o primeiro enunciado da audiência, é o rito que se inicia.

A indagação causa uma sensação de estranhamento, interrogação essa que me faz questionar não apenas a minha busca como pesquisadora, mas a exigência de uma promessa que persegue a verdade. Dessa forma, ao

realizar uma pesquisa em um lugar em que a primeira questão é essa, parece necessário responder a pergunta.

Mas o que exatamente seria “falar a verdade”?

Michel Foucault, nas cinco conferências proferidas no Rio de Janeiro, na PUCRJ, em maio de 1973, que compõem o livro *A verdade e as formas jurídicas*, dedica-se a pensar sobre a verdade. Nas próprias palavras do filósofo: “As práticas judiciárias ... me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (Foucault, 2003a, p.11). O que está em questão aqui é o processo de construção daquilo que vem a ser “a verdade”. O modo pelo qual se construíram as tecnologias da produção de verdade – por exemplo, o inquérito, o exame e a prova – revelam a máquina jurídica como produtora do que vai ser tomado como verídico.

“Promete falar a verdade?”

Nossa resposta é bastante incisiva: não. Não vamos falar a verdade... Não queremos entender ou discutir o que é a verdade ou ainda descobrir quem está com ela.

A perseguição pela busca de uma confissão que possa deixar a verdade nua, à espreita do olhar vigilante para apreendê-la, utiliza-se de táticas e de técnicas – ou seja, de uma tecnologia de saber – capazes de trazer à luz o que estava encoberto.

As tecnologias de vigilância, sempre apoiadas em algum saber, são produtoras de discursos que conduzem o caminho que levará ao encontro com a verdade. O pensamento foucaultiano, entretanto, propõe um caminho oposto ao dessa busca, mostrando como a verdade é produzida através de relações de poder e de tecnologias de saber – ou seja, muito distante de ser uma essência a ser descoberta ou revelada, por exemplo.

A própria distribuição dos assentos na sala da audiência demonstra a disposição de um espaço configurado para a busca da verdade: a elevação da figura do juiz, que no momento do interrogatório defronta o réu, ou a testemunha, que se posiciona em um nível abaixo do dele, por exemplo. Além disso, cabe ao interrogado o dever de prometer dizer a verdade, da mesma forma que cabe ao juiz, ao promotor e ao defensor elaborar perguntas estratégicas que captem a verdade que é dita. De um lado, quem deve falar a verdade; de outro, quem pode avaliá-la, apreendê-la, mostrá-la.

Segundo Foucault (2003b):

E foi no meio da Idade Média que o inquérito apareceu como forma de pesquisa da verdade no interior da ordem jurídica. Foi para exatamente saber quem fez

o quê, em que condições e em que momento, que o Ocidente elaborou as complexas técnicas do inquérito que puderam, em seguida, ser utilizadas na ordem científica e na ordem da reflexão filosófica (Foucault, 2003b, p.12).

Há, portanto, uma aproximação entre os discursos jurídicos com o próprio discurso científico no que se refere a essa busca pela verdade. Ao que parece, nessa técnica comum de inquérito, de interrogatório ou mesmo de entrevista reside um objetivo de apreender e de capturar a verdade, de colhê-la, de cuidá-la.

Sobre esse aspecto, cabe destacar aqui que a questão que está sendo apresentada não se refere a uma exclusão entre o direito e a ciência – visto que o direito se fundamenta também como ciência. No entanto, ao colocar, como será visto em outros momentos deste ensaio, a ciência de um lado e o direito de outro, não estamos apontando para dicotomias ou oposições, mas enfatizando uma determinada área de saber (direito, discurso jurídico, polícia) e pontuando outros campos diversos de saberes que com esse se relacionam (psicologia, psiquiatria, medicina, pedagogia, entre outros).

Na aula inaugural como professor catedrático do Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970, intitulada “A ordem do discurso”, Michel Foucault problematiza a relação do discurso com a verdade: “essa vontade de verdade ... é, em sua forma mais geral, o tipo de separação que rege nossa vontade de saber, então é talvez algo como um sistema de exclusão (sistema histórico, institucionalmente constrangedor) que vemos desenhar-se” (Foucault, 2004, p. 14).

Pode a verdade ser produtora de sistemas de exclusão?

Mas a verdade não seria justamente o inverso, a grande descoberta através da qual poderíamos nos libertar de todos os constrangimentos, de todas as dores? Não seria ela uma espécie de cura para os males do mundo? Ou seriam esses pressupostos uma espécie de “pilares” da verdade, que resguardam sua mais íntima fragilidade?

Ora, essa vontade de verdade, como os outros sistemas de exclusão, apoia-se sobre um suporte institucional: é ao mesmo tempo reforçada e reconduzida por todo um conjunto de práticas ..., ela também é reconduzida, mais profundamente sem dúvida, pelo modo como o saber é aplicado em uma sociedade, como é valorizado, distribuído, repartido e de certo modo atribuído. ... Penso, igualmente, na maneira como as práticas econômicas, codificadas como preceitos ou receitas, eventualmente como moral, procuraram, desde o século XVI, fundamentar-se, racionalizar-se e justificar-se a partir de uma teoria das riquezas e da produção; penso ainda na maneira como um conjunto tão prescritivo como o sistema penal procurou seus suportes ou sua justificação, primeiro, é certo, em uma teoria do direito, depois, a partir do século XIX, em um

saber sociológico, psicológico, médico, psiquiátrico: como se a própria palavra da lei não pudesse mais ser autorizada, em nossa sociedade, senão por um discurso de verdade (Foucault, 2004, pp.17-19).

Um olhar atento, que capta o detalhe, que descreve exaustivamente aquilo que percebe, é um olhar que persegue e cuida da verdade. Nesse sentido, o pensamento de Foucault faz surgir uma reflexão importante: um discurso – seja o do saber jurídico, seja o do conhecimento científico – movido pela vontade de saber prescreve formas de verdade que, por sua vez, são sancionadoras de práticas de exclusão.

Mas o que seria essa “vontade de verdade” a que refere Foucault? Baseado em Nietzsche (2008), Foucault retoma esse conceito. A “vontade de verdade” é a busca por algo seguro e sólido em que possamos nos respaldar e nos apoiar, produzindo certezas, construindo saberes (Nietzsche, 2008). Essa “vontade de verdade” nos protege contra os elementos imprevisíveis da vida, contra uma “vontade de potência”. Apesar de nosso interesse não ser o de discutir filosoficamente esses conceitos, destaco que podemos encontrar em Nietzsche uma tensão entre essas forças, uma que impele ao controle e à cristalização – a verdade – e outra que impele ao devir e ao movimento do imprevisto – a potência.

Contudo, retomando Foucault, em outras obras – especialmente nos cursos que irá ministrar no Collège de France entre os anos de 1970 a 1982 (Foucault, 1997), bem como nas obras escritas como *Vigiar e punir* (Foucault, 2008b) e ainda em entrevistas (Foucault, 2003a) – o filósofo francês discorrerá sobre como as tecnologias de vigilância e de controle da população fazem parte de um discurso científico. A perseguição pela verdade, assim, é disputada e partilhada não apenas pela máquina jurídica, como também por diversas outras instituições, como a ciência, por exemplo.

Através das tecnologias disciplinares, o estudo sobre a melhor disposição dos corpos no espaço da fábrica, da escola, do hospital, da instituição militar, entre outros, visa investir em um indivíduo docilizado e disciplinado, capaz de maximizar sua força de acordo com sua ocupação (Foucault, 2008b). Séculos depois, as tecnologias disciplinares são aprimoradas e paralelamente novas estratégias que objetivam regular a população – e não apenas o corpo individual dos sujeitos – são criadas, como a polícia¹, a prisão, o hospital, o asilo, o manicômio – espaços esses reservados para encarcerar ou internar uma determinada parcela da população – e, como explica o próprio Foucault, são espaços inventados para defender a sociedade de uma espécie de “inimigo interno” que se produz dentro dela mesma (Foucault, 2005).

Dessa maneira, Foucault (2003b) problematiza o que vem a ser a verdade, falando em “jogos de verdade”, dando uma ideia dinâmica de luta e de combate,

desconstruindo, portanto, qualquer acepção que remeta à descoberta ou à essência. O pensamento foucaultiano possibilita a desnaturalização de conceitos tomados *a priori*, descortinando aquilo que, em um primeiro momento, poderia ser entendido como consensual ou óbvio; e não somente isso, também coloca em evidência como essa produção de aparente consenso é produto de confrontos e de batalhas no campo das relações de saber-poder.

“Promete falar a verdade?” Aparece como uma indagação destinada a um interlocutor que não pode dizer outra coisa que não seja uma afirmação. Uma pergunta naturalizada que aguarda uma resposta óbvia e afirmativa. Ora, qual o sentido dessa indagação? Uma pergunta impositiva que requer uma resposta positiva, justamente por todas as condições que são colocadas a quem faz a pergunta e a quem deve responder.

Qual é a posição de sujeito que está dada na exigência por uma verdade? Parece que o sentido dessa questão está em dar visibilidade às relações hierárquicas que já estão previamente estabelecidas, posto que nem mesmo a resposta afirmativa seja capaz de eximir alguém do julgamento que se inaugura pela apresentação do “promete falar a verdade?”.

Será que muitos de nossos problemas surgem justamente pela falsa (ou “verdadeira”) necessidade de responder a essa pergunta? Será que a vida triste dos jovens considerados “delinquentes”, o trabalho sofrido dos monitores, o ritual burocratizado do judiciário e a fragilidade dos serviços de saúde sustentam-se justamente pela insistência na busca da verdade? Será que a ineficácia e a inoperância de muitas das nossas práticas originam-se dessa questão?

Definitivamente, a proposta deste artigo é o abandono da verdade.

Cárcere e normalização

A prisão nasce da ideia de humanização da pena (Foucault, 2008b). Entretanto, desde seu início – no final do século XVIII e início do século XIX –, a instituição prisional passa a receber críticas que já apontavam o seu fracasso enquanto instrumento ressocializador.

A reclusão indicava uma punição justa e exata, uma vez que, em uma sociedade que passa a ser fundamentada no liberalismo, a perda da liberdade do indivíduo implicava na destituição do valor mais precioso. Para tanto, o isolamento funcionaria como uma técnica capaz de colocar o criminoso a sós com sua própria consciência, como a oportunidade de deixá-lo diante de si mesmo. Como uma tecnologia de afastamento da sociedade, isso permitiria, simultaneamente, tanto uma função moralizadora quanto uma função de pena, de “pagamento de dívida”. Contudo, através desse

procedimento, a prisão transforma-se em uma máquina de punição, administrando e contabilizando cálculos de dias e de noites, de trabalhos forçados; em suma, de disciplina. Cabe ressaltar, no entanto, que as tecnologias disciplinares não necessariamente se confundem com as tecnologias punitivas. No caso, contudo, estamos falando de uma disciplina que atua não só no corpo do sujeito, mas também produziria conhecimento sobre o preso e seu delito, possibilitando uma técnica científica que passaria a se inscrever nos discursos do saber (Foucault, 2008a; Foucault, 2008b).

Apesar das críticas ao sistema prisional apareçam junto com o surgimento da própria prisão, Foucault (2008a, 2003b) argumenta a funcionalidade dessa instituição. Ele alega que “a penalidade seria então uma maneira de gerir as ilegalidades, de riscar limites de tolerância, de dar terreno a alguns, de fazer pressão sobre outros, de excluir uma parte, de tornar útil outra, de neutralizar estes, de tirar proveito daqueles” (Foucault, 2008b, p. 226). Ou seja, a penalidade, mais do que reprimir as ilegalidades, as produz permanentemente através de um movimento administrativo, de uma espécie de jogo que se estabelece entre legalidade e ilegalidade. Em outras palavras, podemos pensar que a justiça não é neutra, mas produtora de um padrão normalizador e regulador do comportamento.

Quanto a esse aspecto, Foucault (2008b) explica o sistema carcerário como parte de um *continuum*, de um esquema de tecnologia disciplinar em que a instituição judiciária funciona através de um “alargamento” de suas funções. Isto é, a proliferação de especialidades do saber que passam a se ocupar de atividades normalizadoras e sancionadoras de certos tipos de comportamento, tais como a pedagogia, assistência social, psiquiatria e psicologia, por exemplo.

Normalização e regulação que não são exclusivamente exercidas pela instituição prisional, mas por todo um conjunto de instituições disciplinares que prescrevem formas de condutas do comportamento. Assim, a relação da prisão com as outras instituições põe em evidência, por um lado, a diferença em sua função normalizadora – já que pune os indivíduos pelo cárcere –, embora, por outro lado, situe-se dentro de uma configuração institucional que atua como instância disciplinadora como outras instituições.

É nesse aspecto que constatamos uma importante contribuição do trabalho de Donzelot (2001). Na obra *A polícia das famílias*, o autor aponta para um processo de moralização das famílias através da profissionalização de certos saberes que se evocam para cuidá-la e governá-la. Nesse cenário em que diversos especialistas de várias áreas diferentes do saber tutelam ou prescrevem uma forma de cuidado, por vezes elaborando laudos e emitindo pareceres, Donzelot (2001) entende

a constituição de dissolução do próprio delito e que a criança ou o adolescente é transformado, ele mesmo, na própria instituição penal: é o sujeito que é “delinquente”, não o seu ato.

A crítica que esse autor coloca remete a uma análise que entende uma certa ampliação dos serviços do judiciário, questionando o caráter educacional que a instituição penal reivindica:

É preciso ver as duas faces dessa origem penal das medidas educativas ..., num certo sentido, ela “dá oportunidade” ao menor culpado condenando-o apenas a medidas de controle. Num outro sentido, dissolvendo a separação entre o assistencial e o penal, ela amplia a órbita do judiciário para todas as medidas de correção (Donzelot, 2001, p. 102).

É o funcionamento de uma jurisdição por mecanismos “extrajudiciais”. Ou seja, busca-se, através desse discurso especializado, legitimar práticas de correção e de ajustamento a um determinado padrão de conduta, que normaliza não só um sujeito, mas todo o corpo social, evidenciando, assim, a conexão do discurso do saber com as tecnologias disciplinares.

Nesse sentido, a ciência torna-se uma arma importante de combate, uma vez que oferta argumentos capazes de legitimar determinadas práticas. Criminologia, medicina legal, autópsia psicológica. Instrumentos de poder que agem, ao mesmo tempo, como legitimadores das práticas de regulação social e como saber que produz análises explicativas e verdadeiras sobre o delinquente, o criminoso, o patológico.

Dessa forma, a ciência torna-se importante parceira da justiça, uma vez que juntas ampliam e legitimam suas práticas, exercendo uma função de controle e de regulação do corpo social, adquirindo, simultaneamente, o estatuto de verdade.

Proteção e lei

Em uma das audiências que assistimos, dois jovens são acusados de tentativa de motim e de fazer ameaça aos monitores. Os jovens, que já estão internados na Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), chegam algemados, trazidos pelos monitores da instituição; um deles é acompanhado na audiência pelos avós. Os adolescentes em questão são acusados de debochar e ameaçar os monitores, incitar outros jovens da unidade a fazerem “badernaço”², pedir exigências absurdas – como não ir para o isolamento da instituição ou não receber qualquer sanção disciplinar pela tentativa de motim. A fala do monitor chefe da unidade, em tom de desabafo na audiência, expressa, ao dirigir-se para a juíza, o desafio e a precarização de seu trabalho: “*doutora, a gente tem que dar visibilidade à lei, só ela pode*

nos proteger”. E prosseguiu: “*esses guris que atuam no tráfico são os mais perigosos porque eles sabem burlar a lei e a ameaça é mais fácil de se concretizar*”.

No desenrolar da audiência, dois adolescentes são chamados a prestar depoimento, pois estavam na unidade em que a confusão aconteceu. Um deles não compareceu, porque a monitoria trouxe outro jovem, com nome homônimo ao que deveria testemunhar. O outro adolescente foi ouvido, dizendo que os monitores, na tentativa de adentrarem no corredor da unidade onde o “badernaço” era instaurado, colocaram pó químico de extintor de incêndio na janela do local, atingindo o rosto dos dois jovens que estavam liderando o movimento. Esses imediatamente caíram ao chão, expelindo sangue. O adolescente que estava prestando depoimento conta, então, que foi designado, junto com outros jovens da unidade que não se envolveram com o motim, a limparem a sujeira. Em um momento, a juíza perguntou à testemunha se os jovens que tinham liderado a tentativa de motim eram perigosos, ao que ele contestou: “*dona, não posso responder essa pergunta, não sou técnico*”.

Posteriormente à audiência, na leitura que fizemos do processo, constatamos que a confusão originou-se devido à visita que um dos jovens recebeu de seu avô, que lhe havia trazido uma calça com adorno de corrente. Uma das monitoras disse que a calça não poderia entrar na unidade em função do tipo de enfeite que tinha, pois aquilo poderia ser usado como arma; outra monitora, no entanto, disse que era só um enfeite, e que não haveria problema. Logo se sucedeu uma discussão, da qual participou o familiar, o que ocasionou um clima conturbado. Um dos jovens, segundo relata o processo, procurou a chefia da unidade para fazer a reclamação do “bate-boca” que houve com seu familiar; no entanto, não foi ouvido. O outro jovem, amigo seu, resolveu tomar partido e, em outro horário, procuraram juntos, na troca de plantão, o outro monitor encarregado da chefia, mas novamente não foram ouvidos. A partir desse acontecimento, houve a ação desses adolescentes na tentativa de um motim. Cabe ressaltar que o jovem, que tem o acompanhamento dos avós na audiência, está na 4ª internação na FASE; o outro, segundo informa o processo, que não possui nenhum parente que queira responsabilizar-se por ele, está na 7ª internação na FASE.

Os monitores requerem que os jovens cumpram a maior parte do tempo da medida de internação na unidade de isolamento, alegando que eles têm “agravamento de perfil”, pois se trata de adolescentes que fizeram graves ameaças aos monitores. Por outro lado, os monitores são acusados, além de terem jogado pó químico do extintor de incêndio no rosto dos jovens, de baterem com frequência nesses jovens que já estão cumprindo a medida no isolamento. Afinal, quem é o culpado? Quem deve ser punido? Qual é o delito?

A punição – que não se dirige a todos da mesma maneira – parece produzir ainda mais revolta em quem se encontra recluso. Recuperação, ressocialização, medida socioeducativa?

“Dar visibilidade à lei” são as palavras do monitor-chefe da unidade. A lei, nesse entendimento parece aproximar-se do “promete dizer a verdade?” – que é a pergunta inicial do juiz. Ou seja, trata-se de uma transcendência, de algo que está além. Dessa forma, “mostrar a lei” equivale a uma demonstração de autoridade, o pó químico do extintor de incêndio é lançado – ao que parece – para que a lei seja “vista”. Aqui, obviamente, a lei é menos o que está fundamentado nos códigos de legislação e mais uma prática que põe em evidência a hierarquia das relações que se dão no cerne da instituição.

Ainda sobre essa necessidade de evidenciar a lei, subentende-se a seguinte questão: a lei é invisível? É dessa invisibilidade que surge a necessidade de produzir uma evidência? Como tornar a lei visível? Parece, então, que estamos diante de duas leis – a visível (códigos) e a invisível (procedimentos “extraoficiais” que podem, mesmo que inadequados, ser usados, pois exercem uma “força de lei”). Dessa maneira, parece que há duas processualidades distintas, uma relativa à lei prescrita e formal, que segue o trâmite oficial do processo relativo ao delito de cada jovem, e outra lei paralela, que decorre de um modo completamente distinto, mas que é cumpridora de uma determinada ordem (lançar pó químico, espancar etc.).

Outro apontamento que aparece no discurso da monitoria é a questão dos jovens iniciados no tráfico serem considerados sujeitos perigosos por saberem burlar a lei. Mas para burlar e manipular a lei não é preciso conhecê-la? O que separa então os profissionais do direito desses jovens? Mais uma vez, a lei que percorre trânsitos lícitos e ilícitos, provocando movimentos de continuidade e de descontinuidade, parece ambígua. A embaraçada fronteira que separa, por exemplo, os monitores dos jovens em conflito com a lei parece produzir, mais que uma divisão, uma conexão, uma interligação em que “bandido” e “mocinho” interceptam-se e confundem-se.

Mas não será justamente nesse ponto de “embarço”, dessa “invisibilidade” em que se forja uma fronteira entre o “bom” e o “mal”, que a verdade habita? Será que nesse hiato inventamos uma verdade para que essa assegure posições hierárquicas e cristalizadas, que esquadrinhe cada sujeito, encerrando-o nesse lugar produtor de uma subjetividade que os torne, de um lado, os “monitores”, “carcerários”, “policiais” e, de outro, os “traficantes”, “infratores”, “delinquentes”, “perigosos”? Serão esses os efeitos da produção da verdade na vida desses sujeitos?

Michel Foucault (2005) apresenta a ideia de que vivemos em uma “guerra permanente”, pois ou defendemos o lado das instituições sociais e da parcela da população que as criou – como a prisão, por exemplo – ou as habitamos, fazendo parte de um corpo social marginalizado:

Sob os esquecimentos, as ilusões ou as mentiras que nos fazem crer em necessidades naturais ou nas exigências fundamentais da ordem, deve-se encontrar a guerra: ela é a cifra da paz. Ela divide permanentemente o corpo social inteiro; coloca cada um de nós num campo ou no outro. E essa guerra, não basta encontrá-la como um princípio de explicação; é preciso reativá-la, fazê-la deixar as formas latentes e surdas em que ela prossegue sem que a percebamos bem e levá-la a uma batalha decisiva para qual devemos preparar-nos, se quisermos ser vencedores (Foucault, 2005, p. 322).

Se tomarmos o jovem, sua ligação ao tráfico de drogas, seu “fracasso escolar”, seu frágil vínculo familiar – entre tantos outros acontecimentos –, poderemos entender o ato delinquente como algo que diz respeito exclusivamente a esse indivíduo e, assim, poderemos patologizá-lo, interná-lo – o que redimiria nossa “culpa” enquanto sociedade. Ou poderemos também tomar seu delito como algo que remete a nós, a nossas instituições; esse ato coloca em questão nossas próprias práticas. Nessa última perspectiva, o delito aponta para os limites do nosso conhecimento, põe em xeque a psicologia, o direito, a psiquiatria, a pedagogia, enfim, perturba a “solidez” do nosso saber.

Arquitetura da internação e biopolítica de segurança

A arquitetura que organiza o espaço institucional das unidades da FASE, assim como nos espaços de qualquer presídio ou mesmo de hospitais psiquiátricos, coloca uma questão: é possível existir ressocialização em uma configuração de superlotação? Parece que entre a vida na rua e a vida na clausura há uma continuidade do sistema de exclusão que a verdade produz.

A preponderância de práticas de medida de restrição de liberdade é apontada como possibilidade de reintegração social. Como já abordado anteriormente, ao que parece, tais medidas só reafirmam a exclusão de determinadas parcelas da população, reiterando seu apartamento à marginalização.

A arquitetura da instituição põe à mostra o atravessamento do poder sobre os corpos, o que é destinado à população marginal: superlotação, condições precárias de existência que transparecem na escola e na forma como habitam o local – nada muito diferente do que os jovens tinham em outros espaços anteriores à internação. Dessa forma, a medida de internação parece fun-

cionar como um procedimento legitimador que fornece visibilidade a uma exclusão social anterior.

O pacto de segurança entre o Estado e a população incide na circulação daquilo que é considerado elemento perigoso e que, de algum modo, precisa ser interditado (Foucault, 2008a, 2008b). A necessidade de uma polícia que exerça uma função de controle capaz de atingir, simultaneamente, tanto os corpos individuais quanto a totalidade da população demonstra um caráter normalizador. Ou seja, ao prender um sujeito suspeito, a polícia executa sua função disciplinadora diante da população, pois ao encarcerar o corpo do próprio sujeito revela, através dessa atitude, que determinados sujeitos com certos tipos de comportamento são passíveis de serem enclausurados, o que, conseqüentemente, atinge toda a população por definir, com isso, padrões de conduta. É nessa relação que passa a existir uma biopolítica, neste caso, de “segurança”:

A norma é o que se pode aplicar-se tanto ao corpo individual que se quer disciplinar, como à população que se quer regular. ... A sociedade de normalização ... é uma sociedade onde se entrecruzam, segundo uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulação. ... Vemos então um poder que tomou a seu cargo a vida, que tomou a vida em geral constituindo dois pólos: um na direção do corpo, outro em direção à população (Foucault, 1992, p.262).

Nesse caso, o poder sobre a vida – a biopolítica – exerce uma economia de punição em nome de uma maneira de fazer a segurança da população. Por economia de punição, Foucault (1992) entende a estratégia e o procedimento do modo de prender, o cálculo do período da reclusão, a atividade que o preso exercerá na prisão, entre outros elementos que são analisados e contabilizados na instituição da prisão.

Em síntese, a biopolítica de segurança refere-se ao investimento e à disseminação das técnicas e estratégias disciplinares e regulatórias que se fundamentam e se legitimam por um discurso de saber-poder. Nessa perspectiva, tais procedimentos atingem, simultaneamente, o corpo da população e o corpo individual de cada sujeito preso.

Abandono da verdade

Quais os efeitos que a verdade produz na vida desses sujeitos? Parece que o efeito é o de fabricar um processo de sujeição capaz de transformar os jovens em meros delinquentes, interditando outras possibilidades de vida que escapem às categorias prévias dispostas para classificá-los e diagnosticá-los como “delinquentes”, “perfil agravado”, “criminosos”, “perigosos”, e outras categorizações que possam confirmar uma posição cristalizada de sujeito.

Para tanto, produzimos diagnósticos, exames, entrevistas, interrogatórios, entre outras práticas que visam a normalizar e regular os comportamentos produzidos por essa lógica que tem sede da certeza. Encontrar a causa, a culpa, o delito, a doença e poder, mais do que descobrir, mostrar, evidenciar, comprovar – eis os elementos que inviabilizam quaisquer afrontas ou questionamentos perante a colossal verdade. Nessa produção científica e jurídica, nessa relação entre poder e saber, os diagnósticos e as categorias penais decorrentes inventam os sujeitos, prescrevem a forma adequada para lidar com eles, elaboram estratégias de tratamento e de punição. Mais do que isso, criamos, através desses saberes, meios de constatação que confirmam um conhecimento prévio, o qual permite, inclusive, preconizarmos uma previsão: “só podia virar um marginal”.

Essa é a verdade do sujeito? É a nossa verdade? É a verdade de todos nós? Afinal, o que é a verdade?

Frédéric Grös (2004), estudioso de Foucault, entende que é a vinculação da verdade à vida que faz da própria verdade uma busca que remete a uma transcendência do sujeito. Essa verdade mais íntima de cada um demanda uma série de procedimentos técnicos executados por especialistas capazes de encontrá-la, cuidá-la, resguardá-la. E, por mais que tal verdade esteja associada a um determinado indivíduo, o modo pelo qual se deve persegui-la remete, contudo, a uma forma comum, a uma busca pela qual todos devem realizar.

Nessa conexão entre a busca da verdade do sujeito tomado em sua individualidade e a construção de uma aparelhagem institucional capaz de também avaliar e encontrar também a verdade, não há como escapar de uma valoração da moral. Isto é, como diz Roberto Machado (2002), “o que se chama verdade é uma obrigação que a sociedade impõe como condição de sua própria existência” (Machado, 2002, p. 101).

E nesse aspecto moral, que anseia o encontro absoluto com a verdade, a ciência também se produz e se estabelece como (re)produtora de uma determinada ordem e em nome de uma normalização.

O pensamento foucaultiano causa-nos um incômodo. Desestabiliza nosso edifício de saber. Aponta para os limites do nosso conhecimento. Traz dúvidas às nossas certezas. Perturba.

Fazer uma pesquisa que se depara com o sofrimento da contenção – tanto daqueles que estão internados quanto daqueles que exercem a função de prender – provoca um desconforto. Um mal-estar que questiona a própria contribuição da pesquisa e que se depara com seu próprio limite constantemente.

“Promete falar a verdade?”... Propomos outra questão: temos que dizer alguma verdade? O esforço aqui é buscar desmontar, ou pelo menos desarmar, a verdade³, enfraquecendo a sua força enquanto engre-

nagem “bélica” de uma sociedade que vive em uma guerra permanente.

Retomando a ideia da verdade como produtora de sistemas de exclusão, como já apontava Foucault, recupera-se uma possibilidade de questionar aquilo que então era tomado como concreto, exato, preciso.

Através da exatidão e da justeza é que a verdade operacionaliza e racionaliza práticas, distribui cada um em seu devido lugar, organiza e esquadrinha espaços e as formas de habitá-lo, selecionando atentamente quem deve adentrá-lo, ocupá-lo, permanecer nele e até mesmo abandoná-lo.

A verdade associada à ideia de liberdade – a qual é apregoada pelos pressupostos do liberalismo, que nos torna capazes de “escolha” diante dos inúmeros objetos de consumo, e pelas práticas de confissão, que nos redimem dos pecados e dos lapsos da (in)consciência como algo produtor de soltura, de liberação – parecem um grande engodo.

Não se trata, aqui, de buscar “o que está por trás”, escondido, disfarçado. Também não se trata de libertar, liberar, trazer à tona o reprimido ou recalcado. Trata-se de poder explorar outras perspectivas, poder olhar para os pilares que sustentam, para os alicerces que estruturam, para o cimento que unem os tijolos, para isso que torna a verdade uma “arquitetura monumental”.

Observar como a construção do edifício da certeza foi imposta provoca um abalo. Percebem-se, então, rachaduras, vazamentos, esgotos. Há quebras, rupturas, rompimentos. A verdade é uma invenção frágil; por isso, para protegê-la, é indispensável tanto cuidado, tanto esforço e tanta necessidade de solidez.

Às vezes desconstruir é demolir; outras vezes, desconstruir é tornar a demolição um ato necessário para uma aproximação com os supostos pilares que sustentam um determinado discurso. Deparar-se com a fragilidade dessa sustentação da verdade talvez seja um movimento que permita não só o questionamento de uma certeza, mas a ativação de uma potência sufocada, possibilitando uma produção, talvez, de algo diferente.

Notas

* Agradecimento: CAPES

¹ No caso da polícia, trata-se, segundo a análise foucaultiana, de um dispositivo tanto disciplinar que toma o corpo individual (disciplina) como regulador que se volta para a população (biopoder).

² Badernaço é a expressão que a juíza utilizou, na audiência, para se referir ao movimento de tentativa de motim.

³ Foucault, na parte final da sua vida, dedica-se a estudar a concepção de *parrhesia*, um conceito filosófico epicurista, entendendo-o em três eixos, que se referem à individualidade, à política e à religião. Como um exercício ascético, a incitação do autoconhecimento, busca o cuidado da verdade

de si como forma de vida (Foucault, 2007a, 2007b; Ortega, 1999). Entretanto, nesse momento final de sua obra, esse movimento ascético pode ser pensando como uma possibilidade de governo de si e de ser governado.

Referências

- Donzelot, J. (2001). *A polícia das famílias*. Rio de Janeiro: Graal.
- Foucault, M. (1992). *Genealogia del rascismo*. Madrid: Endymion.
- Foucault, M. (1997). *Resumos dos cursos do Collège de France: 1970-1982*. Rio de Janeiro: Zahar.
- Foucault, M. (2003a). *Ditos e escritos: Foucault, estratégia, poder-saber* (Vol. 4). Rio de Janeiro: Forense Universitária.
- Foucault, M. (2003b). *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: Nau.
- Foucault, M. (2004). *A ordem do discurso*. São Paulo: Loyola.
- Foucault, M. (2005). *Em defesa da sociedade*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2007a). *História da sexualidade: o uso dos prazeres* (Vol. 2). São Paulo: Graal.
- Foucault, M. (2007b). *História da sexualidade: o cuidado de si* (Vol. 3). São Paulo: Graal.
- Foucault, M. (2008a). *Segurança, território, população*. São Paulo: Martins Fontes.
- Foucault, M. (2008b). *Vigiar e punir*. Petrópolis, RJ: Vozes.
- Grös, F. (2004). *Foucault: a coragem da verdade*. São Paulo: Parábola.
- Machado, R. (2002). *Nietzsche e a verdade*. Rio de Janeiro: Graal.
- Nietzsche, F. W. (2008). *Genealogia da moral: uma polêmica*. São Paulo: Cia das Letras.

Ortega, F. (1999). *Amizade e estética da existência em Foucault*. São Paulo: Graal.

Recebido em: 31/05/2009

Revisão em: 19/04/2010

Aceite final em: 16/07/2010

Andrea Scisleski é Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), mestre em Psicologia Social e Institucional pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), psicóloga graduada pela UFRGS. Professora do curso de Psicologia da Universidade Regional Integrada - URI Santiago. Santiago/RS, Brasil.
Email: ascisleski@yahoo.com.br

Neuza Guareschi é PhD em Educação pela Universidade de Wiconsin, mestre em Psicologia Social e da Personalidade pela PUCRS, psicóloga graduada pela PUCRS. Professora do Programa de Pós-graduação em Psicologia Social e Institucional da UFRGS. Endereço: Rua Ramiro Barcelos, 2600. Sala 13. Porto Alegre/RS, Brasil. CEP 90035-003.
Email: nmguares@gmail.com

Como citar:

Scisleski, A. & Guareschi, N. (2011). Promete falar a verdade? *Psicologia & Sociedade*, 23(2), 220-227.